


Ofício nº 133/2024 –GP
A Sua Excelência o Senhor
Dimmy Leão Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

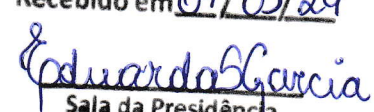
Lavras do Sul, 07 de maio de 2024.

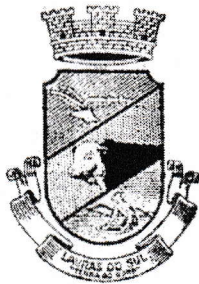
Senhor Presidente.

Encaminhamos anexo resposta conforme pedido no Ofício nº 05/2024 da Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito.

Recebido em 07/05/24

Sala da Presidência



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul-RS
CEP: 97390- 000 Fone: 55 32821244
www.lavrasdosul.rs.gov.br

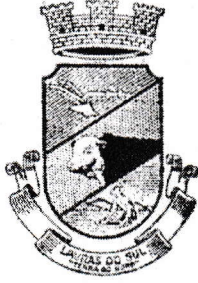
Ofício 022/24
Para: Gabinete do Prefeito

Lavras do Sul, 07 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao Ofício da Comissão CCJ nº 05/2024 063/2024 da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, informo que verifiquei no Edital de homologação do concurso público de 2023, ANEXO I - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL (AMPLA CONCORRÊNCIA), no link: https://lavrasdosul.rs.gov.br/uploads/norma/23983/2023_07__Anexo_I__Relatrio_de_Classificao_Final_Ampla_Concorrência.pdf, onde consta a aprovação de 04 candidatos, e busquei informações junto a Fundação Médico Hospitalar dr. Honor Teixeira da Costa para fornecer a certidão solicitada.

Claudia La Rocca Prestes Ferreira
Secretária de Finanças/Administração



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul-RS
CEP: 97390- 000 Fone: 55 32821244
www.lavrasdosul.rs.gov.br

CERTIDÃO N° 001/2024

CERTIFICO, por solicitação do ofício da Comissão CCJ n° 05/24, que analisa o projeto de Lei n° 23/2024, que constatei, verificando os documentos pertinente ao com curso público de 2023, consta no anexo I- Relatório de Classificação Final(ampla concorrência) a aprovação de 4 médicos, sendo: 1º colocado , Julia Pinto Ferreira, nomeada pela Portaria n° 76/2023 de 06 de setembro de 2023, estando efetiva até a presente data; 2º colocada, Patricia Marsiniak Saquet, nomeada pela Portaria n° 77/23 de 06 de setembro de 203, tornada sem efeito pela Portaria n° 80/2023 de 12 de setembro de 2023, pela manifestação via email, de não interesse de assumir o cargo; 3º colocado Fabio Moreira Link, nomeado pela Portaria n° 78/2023 de 06 de setembro de 2023, estando efetivo até a presente data e o 4º colocado Carlos André dos Santos Martins, nomeado pela Portaria n° 078/2023 de 06 de setembro de 2023, e foi exonerado , a pedido, pelo Portaria n° 114/2023 a partir de 02 de janeiro de 2024, sendo chamados todos os aprovados. E para constar, passo a seguinte certidão que vai com os comprovantes da documentação anexa, aos sete dias do mês de maio do corrente ano.

Claudia La Rocca Prestes Ferreira
Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)**52 - (FUND HOSP) MÉDICO CLÍNICO GERAL -**

NOME	INSCRIÇÃO	NASC.	PO	NOTA FINAL	POSIÇÃO
JÚLIA PINTO FERREIRA	0011065	07/01/1992	74,50	74,50	1º
PATRICIA NASINIAK SAQUET	0011012	06/10/1984	73,50	73,50	2º
FABIO MOREIRA LINK	0011744	02/09/1976	66,00	66,00	3º
CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS MARTINS	0010048	29/05/1990	65,50	65,50	4º

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA
CNPJ: 92911684/0001-00
Avenida Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000
Fone: 55.3282.1084
E-mail: fmhhtc@hotmail.com

PORTARIA N° 77/2023

"NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO"


SANTO CARLOS HALABI MACHADO, Presidente da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.207/91, em seu artigo 17, letra d:

RESOLVE:

NOMEAR PATRICIA NASINIAK SAQUET para o cargo de Médica, com 24 horas semanais, padrão 06, classe A, em conformidade com Lei n° 3.539/2018, por ter sido aprovada e classificada no Concurso Público n° 01/2023, na forma da Lei n° 2.630/2005, pelo Edital do Resultado Final e Homologação n° 07/2023, de 27 de julho de 2023, e ter logrado 2° lugar.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, 06 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se:


SANTO CARLOS HALABI MACHADO
Presidente
Decreto Municipal N° 7.795/2021

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA
CNPJ: 92911684/0001-00
Avenida Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000
Fone: 55.3282.1084
E-mail: fmhhtc@hotmail.com

PORTARIA N° 80/2023

"TORNA SEM EFEITO PORTARIA N° 77/2023"

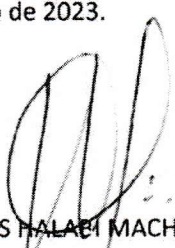
SANTO CARLOS HALABI MACHADO, Presidente da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.207/91, em seu artigo 17, letra d:

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO Portaria n° 77/2023, que nomeou PATRICIA NASINIAC SAQUET para o cargo de Médica, por ter sido aprovada e classificada no Concurso Público n° 001/2023, pelo Edital do Resultado Final e Homologação n° 07/2023, de 27 de julho de 2023, e ter logrado 2° lugar, visto esta não ter interesse em assumir o cargo, conforme e-mail datado de 12 de setembro de 2023 – anexo a esta Portaria.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, 12 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se:


SANTO CARLOS HALABI MACHADO
Presidente

Decreto Municipal N° 7.795/2021



FMHHTC RH <fmhhtc.rh@gmail.com>

NOMEAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

Patricia Saquet <patricia.nsaquet@gmail.com>
Para: FMHHTC RH <fmhhtc.rh@gmail.com>

12 de setembro de 2023 às 10:36

Bom dia, infelizmente não poderei assumir o cargo.
Att Patricia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ: 92911684/0001-00

Avenida Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.1084

E-mail: fmhtc@hotmail.com

PORTARIA N° 114/2023

"EXONERA SERVIDOR"

SANTO CARLOS HALABI MACHADO, Presidente da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º1.207/91, em seu artigo 17, letra d:

RESOLVE:

EXONERAR o servidor CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS MARTINS, matrícula n° 306, do cargo de Médico, de conformidade com Pedido de Demissão Voluntária – PDV, datado em 23 de dezembro de 2023, a contar de 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, 26 de dezembro de 2023.

Registre-se e publique-se:



SANTO CARLOS HALABI MACHADO

Presidente

Decreto Municipal N° 7.795/2021

PEDIDO DE EXONERAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS MARTINS**, CPF 033.161.161-92, do cargo de Médico – 24 h , na Fundação Médica Hospitalar Honor Teixeira da Costa em Lavras do Sul – Rio Grande do Sul, venho por meio desta, solicitar minha **EXONERAÇÃO a partir de 02/01/2024** , em virtude de motivos particulares. Declaro ainda que não respondo a sindicância nem a processo administrativo.

Atenciosamente,

Lavras do Sul, 23 de dezembro de 2023



Documento assinado digitalmente
CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS MARTINS
Data: 23/12/2023 12:08:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS MARTINS

Médico
CRM-RS 52413

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA
CNPJ: 92911684/0001-00
Avenida Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000
Fone: 55.3282.1084
E-mail: fmhhtc@hotmail.com

PORTARIA N° 76/2023

"NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO"

SANTO CARLOS HALABI MACHADO, Presidente da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.207/91, em seu artigo 17, letra d:

RESOLVE:

NOMEAR JULIA PINTO FERREIRA para o cargo de Médica, com 24 horas semanais, padrão 06, classe A, em conformidade com Lei n° 3.539/2018, por ter sido aprovada e classificada no Concurso Público n° 01/2023, na forma da Lei n° 2.630/2005, pelo Edital do Resultado Final e Homologação n° 07/2023, de 27 de julho de 2023, e ter logrado 1° lugar.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, 06 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se:



SANTO CARLOS HALABI MACHADO
Presidente
Decreto Municipal N° 7.795/2021

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ: 92911684/0001-00

Avenida Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.1084

E-mail: fmhhtc@hotmail.com

PORTARIA N° 77/2023

"NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO"

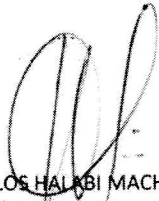
SANTO CARLOS HALABI MACHADO, Presidente da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.207/91, em seu artigo 17, letra d:

RESOLVE:

NOMEAR PATRICIA NASINIAK SAQUET para o cargo de Médica, com 24 horas semanais, padrão 06, classe A, em conformidade com Lei n° 3.539/2018, por ter sido aprovada e classificada no Concurso Público n° 01/2023, na forma da Lei n° 2.630/2005, pelo Edital do Resultado Final e Homologação n° 07/2023, de 27 de julho de 2023, e ter logrado 2° lugar.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, 06 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se:



SANTO CARLOS HALABI MACHADO
Presidente
Decreto Municipal N° 7.795/2021

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ: 92911684/0001-00

Avenida Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.1084

E-mail: fmhhtc@hotmail.com

PORTARIA N° 78/2023

"NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO"


SANTO CARLOS HALABI MACHADO, Presidente da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.207/91, em seu artigo 17, letra d:

RESOLVE:

NOMEAR FABIO MOREIRA LINK para o cargo de Médico, com 24 horas semanais, padrão 06, classe A, em conformidade com Lei n° 3.539/2018, por ter sido aprovado e classificado no Concurso Público n° 01/2023, na forma da Lei n° 2.630/2005, pelo Edital do Resultado Final e Homologação n° 07/2023, de 27 de julho de 2023, e ter logrado 3° lugar.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, 06 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se:



SANTO CARLOS HALABI MACHADO
Presidente
Decreto Municipal N° 7.795/2021

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA
CNPJ: 92911684/0001-00
Avenida Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000
Fone: 55.3282.1084
E-mail: fmhhtc@hotmail.com

PORTARIA N° 79/2023

"NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO"


SANTO CARLOS HALABI MACHADO, Presidente da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.207/91, em seu artigo 17, letra d:

RESOLVE:

NOMEAR CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS MARTINS para o cargo de Médico, com 24 horas semanais, padrão 06, classe A, em conformidade com Lei n° 3.539/2018, por ter sido aprovado e classificado no Concurso Público n° 01/2023, na forma da Lei n° 2.630/2005, pelo Edital do Resultado Final e Homologação n° 07/2023, de 27 de julho de 2023, e ter logrado 4° lugar.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, 06 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se:


SANTO CARLOS HALABI MACHADO
Presidente
Decreto Municipal N° 7.795/2021



OFÍCIO Nº 52/2024-CVLS.

Lavras do Sul, 02 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Sávio Prestes
Prefeito Municipal
Lavras do Sul - RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos desta Casa, que está analisando o Projeto de Lei 23/2024, solicitamos que sejam esclarecidos os assuntos conforme ofício em anexo.

Lembramos que conforme dispõe o Art. 149, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Executivo Municipal tem até 48 horas para atender o solicitado.

Atenciosamente,

DIMMY LEÃO ALVES

Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Recebido em: 02/05/2024
Nome Gabinete: Brito

Sandra da Silva Brito
Chefe de Turma de Serviços Diversos
Matrícula 2306

AQUI O POVO TEM VOZ
E A DEMOCRACIA TEM VEZ!



OFÍCIO Nº 52/2024-CVLS.

Lavras do Sul, 02 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Sávio Prestes
Prefeito Municipal
Lavras do Sul - RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos desta Casa, que está analisando o Projeto de Lei 23/2024, solicitamos que sejam esclarecidos os assuntos conforme ofício em anexo.

Lembramos que conforme dispõe o Art. 149, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Executivo Municipal tem até 48 horas para atender o solicitado.

Atenciosamente,

DIMMY LEÃO ALVES

Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Recebido em: 02/05/24
Nome Gabinete: S. Brito

Sandra da Silva Brito
Chefe de Turma de Serviços Diversos
Matrícula 2308

AQUI O POVO TEM VOZ
E A DEMOCRACIA TEM VEZ!



OFICIO COMISSÃO CCJ Nº 05/2024.

Lavras do Sul, 29 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Dimmy Alves
Presidente desta Casa.

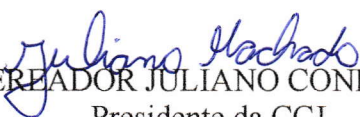
Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, nomeada para analisar o **Projeto de Lei nº 23/2024**, que “Autoriza a contratação em caráter emergencial de um médico para a FMHHTC”, vem solicitar a V.Exa, através de seu Presidente abaixo subscrito, que realize **diligência** ao **Chefe do Poder Executivo Municipal – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com objetivo de ser informado, através de **certidão**:

**Se há ou não candidato (s) aprovado(s) apto (s) à nomeação, para o cargo de médico, no último concurso público, visando atender as necessidades da referida Fundação Médico Hospitalar.*

Informamos, outrossim, que o prazo para atendimento da diligência pretendida é de 48 horas conforme preceitua o **Art. 149, caput, e Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa**, sendo necessária a informação pretendida para se ter condições plenas de analisar tal projeto de lei, permitindo-nos dar andamento ao processo legislativo, elaborando o Parecer a respeito, visando à apreciação e votação em Sessão Ordinária.

Atenciosamente,


VEREADOR JULIANO CONFISCO
Presidente da CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER INFORMATIVO N° 033/2024

OBJETO: PROJETO DE LEI N° 023/2024

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE MÉDICO - FMHHTC

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 023/2024, através do qual postula AUTORIZAÇÃO para fins de contratação temporária de excepcional interesse público/caráter emergencial de 01(um)médico para fins de suprir as necessidades da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período ou até que sejam nomeados profissionais através de concurso público.

Que a exposição de motivos apresentada destaca: ⁽¹⁾devido ao provável afastamento da Dr^a. Júlia Pinto Ferreira, por estar grávida e ter solicitado durante a gravidez, considerando a licença gestante a qual fará jus; ⁽²⁾ como é necessário o mínimo de 7 médicos para fechar uma escala semanal, é necessário a contratação em virtude do afastamento da profissional citada; ⁽³⁾ será elaborado processo seletivo simplificado para preenchimento da vaga de contrato emergencial referido neste projeto de lei; ⁽⁴⁾ assim é necessário o contrato para que não haja prejuízo nos desempenhos funcionais nas áreas de atuação dos profissionais e desta forma a população de nossa cidade continue com atendimento médico de urgência e emergência; ⁽⁵⁾ quanto a necessidade a até mesmo a imprescindibilidade do profissional em questão, temos que a contratação deste é de extremo interesse público.

Do mesmo modo, resta justificado o pedido de **tramitação em regime de urgência**, sob os mesmos auspícios insertos na exposição de motivos, estando, pois, presente o interesse público imprescindível a apreciação da matéria na forma postulada.

Por expressa disposição imposta no Regimento Interno desta Casa Legislativa, Art. 146, combinado com Art. 147, inciso I (Resolução n° 09, de 10 de dezembro de 2019), aporta o projeto nesta AJ para fins de emissão de parecer informativo.

É o sucinto relatório.

De imediato, registre-se, quanto a solicitação de tramitação em regime de urgência, efetuado de forma autônoma, contendo as razões de interesse público para a apreciação de tal maneira, salvo melhor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA

juízo, a mesma atende ao que dispõe o Art. 99, §1º da Lei Orgânica do Município - LOM, combinado com Art. 154, *caput* do Regimento Interno desta Casa, devendo, a nosso sentir, ser determinada a tramitação do projeto pelo rito de urgência, consoante previsto no §2º do Art. 99 da LOM e, ainda, §2º do Art. 154 do referido Regimento Interno.

No ponto, destaca-se que a tramitação do projeto em regime de urgência atrai a incidência da norma inserta no Art. 148 do Regimento Interno desta Casa, havendo, assim, redução nos prazos normais de tramitação, o que deverá ser observado.

Em âmbito geral, quanto ao aspecto formal em si, sem maiores delongas, salvo melhor juízo, destaca-se que o projeto de lei em epígrafe atende aos requisitos legais inerentes a espécie, contendo no mesmo a sua exposição de motivos, o impacto financeiro para os próximos 12 (doze) meses- período máximo da possível contratação/06 meses + 06 meses -, englobados os Exercícios Financeiros de 2024 e 2025, bem como a declaração do ordenador da despesa, a luz do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000, quanto a existência de recursos suficientes para fins de execução da ação pretendida.

Quanto a contratação temporária de excepcional interesse público, necessário destacar que a mesma possui origem constitucional, contida no **Art. 37, inciso IX, da Carta da República**, o qual autoriza a contratação para exercício de tal função pública, de caráter temporário/transitório, quando presente o excepcional interesse público, cuja norma aduz:

“Art. 37 - (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em cumprimento a tal mandamento constitucional, o Município de Lavras do Sul quando da edição do seu Regime Jurídico Único - RJU previu expressamente tais casos de contratação temporária por excepcional interesse público, conforme preceitua o Art. 207 e seguintes da Lei Municipal nº 2.630/05.

Por conseguinte, a nosso sentir, na questão em apreço, estamos diante de caso de contratação por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, tratando-se de uma contratação especial, com natureza precária, restando, ainda, observado o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA

prazo legal de contratação autorizado pelo Art. 209 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Lavras do Sul/RS - Lei Municipal nº 2.630/05.

Sobre a possibilidade de contratação temporária por excepcional interesse público, o sempre mestre **HELLY LOPES MEIRELLES** (*in* 'Direito Administrativo Brasileiro', 38ª edição, Malheiros Editores: São Paulo, 2011, pág. 493), assevera que:

“3.3 Contratação por tempo determinado: além dos servidores públicos concursados ou nomeados em comissão, a Constituição Federal permite que a União, os Estados e os Municípios editem leis que estabeleçam ‘os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público’ (art. 37, IX)”.

De outra banda, registre-se, *ad argumentum*, como subsídio para análise da matéria, que ainda que o Art. 209 do RJU traga um limitador temporal de 12 (doze) meses para a contratação temporária de excepcional interesse público, situações excepcionais, a nosso sentir, respeitados os entendimentos em contrário, autorizam a adoção de medidas excepcionais e, também a flexibilização de tal limite temporal inserto na norma em comento, quando se tratarem de contratações direcionadas as Área de Saúde, Educação e Segurança, sendo possível a flexibilização da norma em tais casos, sem desvirtuar o caráter temporário da mesma, desde que autorizadas por lei específica, tratando-se, pois, como dito, de questão interpretativa (interpretação da norma inserta no Art. 210 do RJU).

E aqui, necessário fazer um segundo parêntese quanto ao que aduz a norma em comento, *verbis*:

“Art. 210. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, somente podendo haver recontração se não houver aprovados em concurso público, promovidos no período de vigência do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante”. - sublinhado ausente no texto legal -

É público e notório que o Município de Lavras do Sul, no ano de 2023, promoveu Concurso Público para possível provimento de diversos cargos, seja para o Poder Executivo (administração direta), seja para a FMHHTC (administração indireta), seja para o Poder Legislativo, cuja homologação do resultado final foi realizada em 27.07.2023 (Edital de Homologação nº 07/2023).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA

Portanto, se houvessem aprovados para o cargo de provimento efetivo de médico visando suprir as necessidades dos quadros da FMHHTC, restaria expressamente VEDADA pela norma em comento (aplicação do Princípio da Legalidade - Art. 37, *caput* da Carta da República), NÃO só a contratação, como também a prorrogação de contratos temporários preexistentes, o que levaria, a nosso sentir, a existência impedimento legal para autorizar a contratação pretendida.

Dessa forma, visando verificar o atendimento ou não da norma em comento, necessária a realização de DILIGÊNCIA, **na forma do Art. 149, parágrafo único do Regimento Interno desta casa**, para que aporte aos autos CERTIDÃO da Secretaria Municipal de Administração indicando ou não a existência de candidatos aprovados aptos a nomeação para o cargo de médico visando atender as necessidades da FMHHTC, **o que deverá ser providenciado.**, o que é imprescindível para se verificar a possibilidade ou não de autorização para a contratação pretendida.

De outra banda, também se destaca que qualquer contratação temporária, estará sujeita ao posterior Registro do Ato perante o Tribunal de Contas do Estado do RS, a quem cabe analisar a legalidade de todo o processo adotado, seja em relação a observância ou não dos requisitos intrínsecos, seja em relação a observância ou não os requisitos extrínsecos, para só então, conceder ou negar, o respectivo registro.

Quanto aos aspectos formais decorrentes da observância a Lei Complementar nº 101/2000, em especial ao que dispõe o Art. 17, §1º da norma em comento, observa-se que o projeto de lei atende aos requisitos legais inerentes a espécie, já que o mesmo vem acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que abrange todo o período possível para a contratação - 12 (doze) meses - e, ainda, contém a declaração firmada pelo ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (declaração de que existem recursos para a execução da ação pretendida, nos termos exigidos na legislação em vigor - LC nº 101/2000, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município).

Ad argumentum, registre-se que não se desconhece que a pretensão deduzida no projeto em análise envolve despesas a serem efetivadas em apenas dois exercícios financeiros (2024 e 2025), não produzindo efeitos em um terceiro exercício (2026), o que, num primeiro momento, poderia se entender pela dispensa de observância das normas legais retro indicadas (LC nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA



101/2000), na forma em que pontuada anteriormente. Ocorre que, no ponto, correta a interpretação do Executivo Municipal/FMHHTC em apresentar o impacto orçamentário financeiro, em atendimento ao que dispõe a LDO 2024 - Lei Municipal nº 3.817/2023 -, a qual exige a apresentação do impacto orçamentário financeiro no caso em apreço, posto que NÃO estamos diante das denominadas despesas irrelevantes (interpretação conjunta dos Arts. 15, 16, incisos I e II e §3º - por analogia -, 17, §1º, todos da LC nº 101/2000 combinado com Art. 15, §2º e 16, inciso II da LDO).

Quanto aos aspectos insertos na Lei Complementar nº 173/2020, salvo juízo mais acurado, ainda que se entendesse possível a tramitação do projeto em epígrafe durante o seu período de vigência, já que estaríamos diante de uma das exceções insertas no inciso IV do Art. 8º da norma em análise - contratação temporária de que trata o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal -, registre-se que os efeitos decorrentes das vedações contidas em tal norma cessaram em 31.12.2021.

Do mesmo modo, da análise do projeto de lei em si, destaca-se, ainda, que a pretendida contratação se dará por prazo máximo de 12 (doze) meses (Art. 1º do projeto de lei - 06 meses, prorrogáveis por igual período), podendo ser revogada antes do prazo estipulado e que o Art. 4º indica as unidades orçamentárias (dotações/rubricas) que suportarão as despesas decorrentes de tal contratação, o que atende as normas orçamentárias vigentes insertas na Lei Federal nº 4.320/64.

De outra banda, destaca-se, também, que a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para a prorrogação da contratação pretendida resta inserta no que dispõe o Art. 70, inciso XIII da Lei Orgânica do Município - LOM, cabendo a esta Casa Legislativa legislar sobre a matéria, bem como que a luz do que dispõe o Art. 97, inciso I da norma em comento a matéria em apreço é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, estando, pois, presentes os requisitos legais inerentes a sua tramitação.

Por sua vez, quanto a tramitação do presente projeto de lei, deverá observar o que determina o Título VI, Capítulo III (Art. 145 e seguintes) do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 09, de 10 de dezembro de 2019), em especial quanto a necessidade de encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos (Art. 146, parágrafo único) e demais Comissões pertinentes ao tema objeto do mesmo (*in casu*, Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA



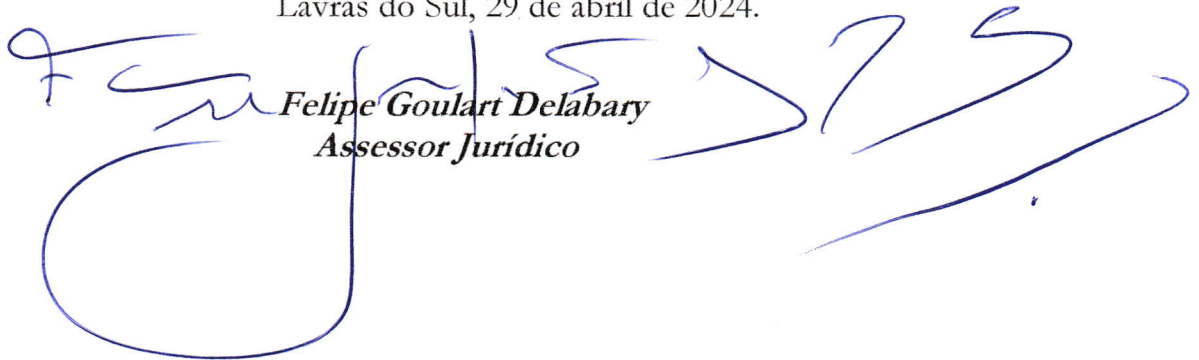
ainda, Saúde, Meio Ambiente, Bem Estar Animal e Assistência Social), para fins de apreciação do presente expediente.

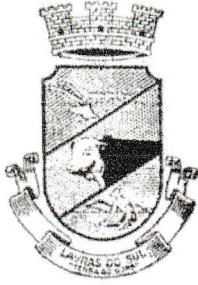
Quanto a deliberação de mérito do projeto de lei em si, o juízo de conveniência e oportunidade de apreciação da matéria, observado o interesse público que deve prevalecer, compete a cada um dos nobres edis, deixando esta AJ de emitir qualquer manifestação no ponto.

Por derradeiro, sem querer adentrar no mérito da matéria a ser apreciada, chama-se atenção das Comissões Permanentes que analisarão o projeto em epígrafe, quanto a necessidade ou não de apresentação de **EMENDA MODIFICATIVA e/ou REDACIONAL**, conforme o caso, (Art. 197, incisos II e IV, respectivamente, do Regimento Interno), em relação ao conteúdo do Art. 1º no que concerne a parte final da redação lançada (ou até que sejam nomeados profissionais através de concurso público).

Salvo melhor juízo, era o que tínhamos a informar.

Lavras do Sul, 29 de abril de 2024.


Felipe Goulart Delabary
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

Ofício nº 097/2024 -GP

Lavras do Sul, 16 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Dimmy Leão Alves

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 23/2024

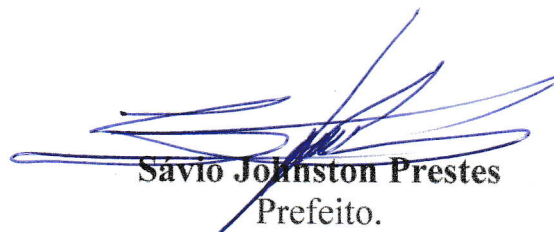
Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 23/2024** que **Autoriza a contratação em caráter emergencial de um Médico (a) para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor T. da Costa.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

Pedido de Urgência.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel. Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul-RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net



Projeto de Lei nº 23/2024

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE 1 MÉDICO (A) PARA A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR T. DA COSTA.”

Art. 1.º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 1 médico (a) para Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, com contrato de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, ou até que sejam nomeados profissionais através de concurso público.

Art. 2º A contratação autorizada obedece ao Regime Único do Município, Art. 207 a 211, com Contribuição Geral para a Previdência Social (INSS).

Art. 3º O contratado (a) perceberá vencimento equivalente ao respectivo cargo e padrão da Fundação com vantagens e obrigações atinentes a este, conforme Lei Municipal nº 3.539/2018 Plano de Carreira da Fundação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

15.01.– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.11.00.00.00.00.0501 – Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.91.13.00.00.00.00.0501 – Obrigações Patronais

10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS

3.1.90.11.00.00.00.00.0500 – Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.91.13.00.00.00.00.0500 – Obrigações Patronais

10.302.0228.2506- Incentivo Programa Assistir

3.1.90.11.00.00.00.00.0621 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA LAVRAS DO SUL, 02 de abril de 2024.


SÁVIO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ Nº. 92911684/0001-00

Av. Nove de maio, 141 – Fone (55) 3282.10.90 – FAX (55) 3282.22.25

Lavras do Sul – RS – CEP 97390.000

e-mail: fmhhtc@farrapo.com.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao cumprimentar Vossa Excelência cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei nº 23/2024, que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE 1 MÉDICO (A) PARA A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR T. DA COSTA”.

Devido ao provável afastamento a pedido da Dra. Júlia Pinto Ferreira, por estar grávida e ter solicitado afastamento durante a gravidez, considerando a licença gestante a qual fará jus.

Como é necessário o mínimo de 7 médicos para fechar uma escala semanal, é necessário a contratação em virtude do afastamento da profissional citada.

Será elaborado processo seletivo simplificado para preenchimento da vaga de contrato emergencial referido neste projeto de lei.

Assim é necessário o contrato para que não haja prejuízo nos desempenhos funcionais nas áreas de atuação dos profissionais e desta forma a população de nossa cidade continue com atendimento médico de urgência e emergência.

Quanto à NECESSIDADE e até mesmo IMPRESCINDIBILIDADE do profissional em questão, temos que a contratação é de extremo interesse público.



Santo Carlos Halabi Machado
Presidente

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ Nº. 92911684/0001-00

Av. Nove de maio, 141 – Fone (55) 3282.10.90 – FAX (55) 3282.22.25

Lavras do Sul – RS – CEP 97390.000

e-mail: fmhhtc@farrapo.com.br

Justificativa ao Pedido de Urgência do Projeto de Lei nº 23/2024

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores
Dimmy Leão Alves
Lavras do Sul – RS

Ao cumprimentar Vossa Excelência cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei nº 23/2024, que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE 1 MÉDICO (A) PARA A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR T. DA COSTA”.

Devido ao provável afastamento a pedido da Dra. Júlia Pinto Ferreira, por estar grávida e ter solicitado afastamento durante a gravidez, considerando a licença gestante a qual fará jus.

Como é necessário o mínimo de 7 médicos para fechar uma escala semanal, é necessário a contratação em virtude do afastamento da profissional citada.

Será elaborado processo seletivo simplificado para preenchimento da vaga de contrato emergencial referido neste projeto de lei.

Assim é necessário o contrato para que não haja prejuízo nos desempenhos funcionais nas áreas de atuação dos profissionais e desta forma a população de nossa cidade continue com atendimento médico de urgência e emergência.

Quanto à NECESSIDADE e até mesmo IMPRESCINDIBILIDADE do profissional em questão, temos que a contratação é de extremo interesse público.



Santo Carlos Halabi Machado
Presidente

MINUTA DO CONTRATO EMERGENCIAL ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado como **CONTRATANTE**, a FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, pessoa jurídica de direito público, com CGC/MF n.º 92911684/0001-00, sito na Av. Nove de Maio, 141, neste ato, devidamente representada pela Sr. Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 475.359.200-63, portador RG n.º 2034171815, residente e domiciliado nesta cidade na rua Adão Teixeira da Silveira, n.º 1051, Lavras do Sul – RS e, de outro lado, na condição de CONTRATADO (A), o (a) Sr (a) _____, brasileiro (a), Carteira de Identidade N.º _____, (cargo), inscrito no Conselho Regional de _____ sob o n.º _____, ora contratado (a) pelo presente Contrato Administrativo Emergencial, autorizado pela Lei Municipal N.º ____/____ de ____/____/2024, sendo regido pelas cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato Administrativo Emergencial é para Prestação de Serviços de _____ na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, cumprindo _____ (_____) horas semanais, com vencimento e vantagens atinentes ao cargo, padrão ____, contribuindo para o Regime Geral de Previdência junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme determina a Lei Municipal N.º 2.630/05, (Regime Jurídico Único), artigos 207 a 211.

SEGUNDA – O presente Contrato Administrativo Emergencial terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, a contar de ____ de _____ de 2024, ou até que seja nomeado profissional aprovado em concurso público.

TERCEIRA - As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

15.01.– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.11.00.00.00.00.0501 – Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.91.13.00.00.00.00.0501 – Obrigações Patronais

10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS

3.1.90.11.00.00.00.00.0500 – Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.91.13.00.00.00.00.0500 – Obrigações Patronais

10.302.0228.2506- Incentivo Programa Assistir

3.1.90.11.00.00.00.00.0621 – Vencimentos e Vantagens Fixas

QUARTA– Qualquer infração contratual ficará sujeita a legislação atinente à espécie, elegendo o Fórum de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Lavras do Sul, ____ de _____ de 2024.

SANTO CARLOS HALABI MACHADO

Presidente

Contratante

Testemunhas:

1

2.....

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ: 92911684/0001-00

Av Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.2225 / 55.3282.1090

E-mail: fmhhtc@hotmail.com

FMHHTC



IMPACTO FINANCEIRO 7/2024
PROJETO DE LEI Nº23/2024

2024 a partir de 04/2024

01 MÉDICO

VENCIMENTOS: R\$8.946,24 x 9 meses =

R\$80.516,16

13º (média) =

R\$6.709,68

INSALUBRIDADE: 30%

R\$24.154,83

INSS % =

R\$15.875,11

SUB TOTAL:

R\$127.255,78

2025 a partir de 01/2025

01 MÉDICO

VENCIMENTOS: R\$8.946,24 x 13 meses =

R\$116.301,12

INSALUBRIDADE: 30%

R\$34.890,31

INSS % =

R\$21.166,80

SUB TOTAL:

R\$172.358,23

TOTAL: R\$299.614,01

Lavras do Sul, 09 de ABRIL de 2024.

FUNDAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:		09/04/24	
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:		2024	
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		Nº:	7
FUNDAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA			2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO EM CARATER EMERGENCIAL

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO			
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2024		
1	FONTE	202	
Motivação do impacto - Legenda			
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	0500 ASPS 0501		0501 = AÇÕES E
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	ASPS e 0621		SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE- ASPS
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)	PROGRAMA		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMHTC INCENTIVO
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)	ASSISTIR		PROG. APOIO AOS HOSPITAIS PROGRAMA ASSISTIR
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)			
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)			

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas <input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.	500	2024 127.255,78	2025 172.358,23
		2026	

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2024	2025	2026
Fonte 001046 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 0020 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas	0,00			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	127.255,78	172.358,23	
Medidas compensatórias	0,00	127.255,78	172.358,23	
Saldo final	0,00			
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas	0,00			
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final	0,00	0,00		0,00
Fonte específica - IGD - SUAS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas ou compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

FAVORÁVEL.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **228 - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar**
 Prestar o pronto atendimento às Urgências/Emergências com equipe treinada e especializada e equipamento de suporte básico
 Objetivo:
 Atividade: **502 Manut. Ativ. FMHHTC- ASPS**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA **23/2024**

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **228 - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar**
 Prestar o pronto atendimento às Urgências/Emergências com equipe treinada e especializada e equipamento de suporte básico
 Objetivo:
 Ação: **502 Manut. Ativ. FMHHTC- ASPS**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO **23/2024**

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.04.00.00.	3.1.91.13.00.00	3.3.90.08.00	3.3.90.46
Fonte de recurso:	0500;0501;0621;	0500;0501	0500;0501	0500;0501
Saldo Atual:	793.731,15	184.380,84	190.433,66	283.915,00

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **23/2024**

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuadon ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	(11.335.235,95)
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	127.255,78
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	127.255,78
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	(11.335.235,95)
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista		

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

FAVORÁVEL.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **228 - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar**

Objetivo: Prestar o pronto atendimento às Urgências/Emergências com equipe treinada e especializada e equipamento de suporte básico

Atividade: **502 Manut. Ativ. FMHHTC- ASPS**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA **23/2024**

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **228 - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar**

Objetivo: Prestar o pronto atendimento às Urgências/Emergências com equipe treinada e especializada e equipamento de suporte básico

Ação: **502 Manut. Ativ. FMHHTC- ASPS**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO **23/2024**

IV - LIMITES**A) PESSOAL**

	2024	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Apurada em 12/2023-TCE/RS	52.230.381,84	74.870.324,00	83.732.219,81	
Poder Executivo	25.947.976,67	37.642.153,28	39.401.265,60	
Poder Legislativo				
(2) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal				
Poder Executivo	49,52%	50,14%	47,06%	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	
(3) Acréscimo nos gastos				
Poder Executivo	127.255,78	172.358,23		
Poder Legislativo				
(4) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)				
Poder Executivo	26.075.232,45	37.814.511,51		
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100				
Poder Executivo	49,92%	51,00%	0,00%	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**B) ENDIVIDAMENTO**

	2024	2025	2026
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00	0,00	0,00
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**PARECER FINAL**

Parecer FAVORÁVEL.

Há cobertura financeira para a despesa constante no referido projeto.

Andrea Candor da Silva Técnica Contábil CRC88250-08

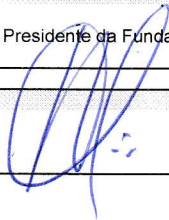
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Presidente da FMHHTC,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 09 de Abril de 2024.

Santo Carlos Halabi Machado - Presidente da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa





PARECER

Parecer n° 11, de 2024
Autor: Poder Executivo
Relatora: Vereadora Eva Mesa

Matéria: PL n° 23, de 2024
Data do Ingresso: 16/04/2024
Parecer: Pela sua tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Autoriza a contratação em caráter emergencial de 1 médico(a) para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei objetivando o mencionado na ementa acima.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer, verificou o aspecto legal e constitucional do Projeto de Lei, emitindo Parecer pelo prosseguimento da tramitação.

A Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento apresentou, após analisar o aspecto orçamentário/financeiro, Parecer pela tramitação projeto de Lei.

Aspectos Técnicos:

Em sua exposição de motivos consta que a contratação pretendida se dá em virtude da necessidade de fechar a escala semanal de plantões com sete médicos, o que fica impossibilitado de ocorrer devido a profissional nomeada no último concurso público ter solicitado afastamento durante o período de gravidez.

Conclusão:

Após análise desta Comissão, constatamos a necessidade de tal contratação, pois o Projeto de Lei em questão manifesta o real interesse público, não havendo qualquer impedimento para a sua normal tramitação .

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 16 de maio de 2024.

Vereador Luís Augusto Bittencourt – Presidente


Vereadora Eva Mesa – Relatora


Vereador Clemar Biaggi (Careca)- Revisor



PARECER

Parecer n° 11, de 2024
Autor: Poder Executivo
Relatora: Vereadora Eva Mesa

Matéria: PL n° 23, de 2024
Data do Ingresso: 16/04/2024
Parecer: Pela sua tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Autoriza a contratação em caráter emergencial de 1 médico(a) para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei objetivando o mencionado na ementa acima.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer, verificou o aspecto legal e constitucional do Projeto de Lei, emitindo Parecer pelo prosseguimento da tramitação.

A Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento apresentou, após analisar o aspecto orçamentário/financeiro, Parecer pela tramitação projeto de Lei.

Aspectos Técnicos:

Em sua exposição de motivos consta que a contratação pretendida se dá em virtude da necessidade de fechar a escala semanal de plantões com sete médicos, o que fica impossibilitado de ocorrer devido a profissional nomeada no último concurso público ter solicitado afastamento durante o período de gravidez.

Conclusão:

Após análise desta Comissão, constatamos a necessidade de tal contratação, pois o Projeto de Lei em questão manifesta o real interesse público, não havendo qualquer impedimento para a sua normal tramitação .

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 16 de maio de 2024.

Vereador Luís Augusto Bittencourt – Presidente

Vereadora Eva Mesa – Relatora

Vereador Clemar Biaggi (Careca)- Revisor



PARECER

Parecer nº 21, de 2024
Autor: Poder Executivo
Relator: Vereador Clemar Rocha - Careca

Matéria: PL nº 23, de 2024
Data de Ingresso: 16/04/24
Parecer: pela tramitação.

Ementa: Autoriza a contratação em caráter emergencial de 1 médico para a FMHHTC.

Relatório:

O Projeto de Lei tem por finalidade principal, segundo a Exposição de Motivos subscrita pelo Senhor Presidente da Fundação, tal contratação devido ao afastamento da Dra. Júlia Ferreira, a pedido. Registra-se que se faz necessário, no mínimo, 7 médicos para fechar a escala semanal e, para que não haja prejuízo no desempenho funcional na área de atuação desses profissionais e a população não fique desassistida, a contratação é imperiosa.

Aspecto Técnico:

Como bem sinaliza a CCJ, quanto ao aspecto formal, o PL em questão atende aos requisitos legais e atende a interesse local, emitindo seu aval quanto às questões que a compete, não restando qualquer apontamento por esta comissão.

Ainda, o PL em questão veio acompanhado de Minuta do contrato a ser firmado; do Impacto Financeiro e de Estimativa de Impacto e da Declaração do Ordenador de Despesas, peças fundamentais para a sua apreciação e votação.

Conclusão:

Não há impedimento para que o PL em questão siga a sua tramitação visando à consideração dos demais Pares e em votação posterior.

Sala "Severino Silveira", da Câmara de Vereadores, 15 de maio de 2024.

VEREADOR RENAN DELABARY
PRESIDENTE

VEREADOR CLEMAR BIAGGI ROCHA - CARECA
RELATOR

VEREADOR ADILSON SEIXAS
REVISOR



PARECER

Parecer nº 23, de 2024
Autor: Poder Executivo
Relator: Adilson Seixas

Matéria: PL nº 23 de 2024
Data do Ingresso: 16 de abril de 2024
Parecer: Pela tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Autoriza a contratação em caráter emergencial de 1 médico (a) para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor T. da Costa.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo autorizar a contratação em caráter emergencial de 1 médico (a) para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor T. da Costa.

Presentemente o Projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo nº 033/2024, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, quanto ao aspecto formal, destaca-se que o projeto de lei em epígrafe atende aos requisitos legais inerentes a espécie, contendo no mesmo a sua exposição de motivos, o impacto financeiro para os próximos 12 (doze) meses – período máximo da possível contratação/06 meses + 06 meses -, englobados os Exercícios Financeiros de 2024 e 2025, bem como a declaração do ordenador da despesa, a luz do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000, quanto a existência de recursos suficientes para fins de execução da ação pretendida.

Conclusão:

Em análise ao Projeto de Lei nº 023/2024, a Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos encaminhou o Ofício nº 05/2024 solicitando ao Presidente desta Casa Legislativa que fosse realizada diligência ao Chefe do Poder Executivo Municipal com objetivo de ser informado, através de certidão, se há ou não candidato (s) aprovado (s) apto (s) à nomeação, para o cargo de médico, no último concurso público, visando atender as necessidades da referida Fundação Médico Hospitalar.

Foi respondido pela Secretária de Finanças/Administração, através do Ofício nº 022/2024, que no Edital de homologação do concurso público de 2023 consta a aprovação de 04 candidatos, os quais já foram efetivados conforme certidão nº 001/2024 assinada pela referida Secretária.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa e debate realizado nesta Comissão, a qual se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 15 de maio de 2024.


Vereador Juliano Machado – Presidente


Vereador Adilson Seixas – Relator


Vereador Neto Viana – Revisor



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.853, DE 20 DE MAIO DE 2024

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL
DEMÉDICO (A) PARA A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR.
HONOR T. DA COSTA.**

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 1 médico (a) para Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, com contrato de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, ou até que sejam nomeados profissionais através de concurso público.

Art. 2º A contratação autorizada obedece ao Regime Único do Município, Art. 207 a 211, com Contribuição Geral para a Previdência Social (INSS).

Art. 3º O contratado (a) perceberá vencimento equivalente ao respectivo cargo e padrão da Fundação com vantagens e obrigações atinentes a este, conforme Lei Municipal nº 3.539/2018 Plano de Carreira da Fundação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

15.01.- Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.11.00.00.00.00.0501 – Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.91.13.00.00.00.00.0501 – Obrigações Patronais

10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS

3.1.90.11.00.00.00.00.0500 – Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.91.13.00.00.00.00.0500 – Obrigações Patronais

10.302.0228.2506- Incentivo Programa Assistir

3.1.90.11.00.00.00.00.0621 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 20 de maio de 2024.


Sáylo Prestes
Prefeito Municipal